

Art. 4º. INDEFERIR as inscrições abaixo relacionadas, em virtude do não enquadramento no público especificado no art. 3º do Regimento Interno do IV FOJEPE, Ato Conjunto nº 03/2017, e da indisponibilidade financeira e orçamentária para pagamento de diárias a servidores que não integram o Sistema de Juizados Especiais, como segue:

| | |
|-------------------------------|----------------|
| ANDRESSA WANESSA ALMEIDA MAIA | MAT. 187.400-4 |
| EDNA TELES GOMES | MAT. 176.507-8 |
| MICHEL DOMINGOS VASCONCELOS | MAT. 185.983-8 |
| TIAGO DO NASCIMENTO SILVA | MAT. 186.826-8 |
| FELIPE JOSÉ DE LIMA PIMENTEL | MAT. 179.654-2 |
| CLEWERTON DE ALMEIDA PINHEIRO | MAT. 186.659-1 |
| MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR | MAT. 175.068-2 |

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de outubro de 2017.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **Antônio de Melo Lima**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador **Eurico de Barros Correia Filho**
Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Gabinete da Presidência

ATO Nº 06, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA : Determina Autoinspeção e dispõe sobre a suspensão de expediente externo e prazos das unidades judiciárias da capital e do interior, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO E ANTÔNIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art 33, V, do Regimento Interno do TJPE,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO que a recomendação 12/2013 do CNJ, no art. 1º o , 'f', invoca aos magistrados de primeiro grau que inspecionem as suas unidades judiciárias com o objetivo de, dentre outros aspectos, diligenciar o arquivamento efetivo de todos os processos que já tenham ato judicial determinando arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de atuação direta das unidades judiciárias na correção das distorções e inconsistências na tramitação processual, suscetíveis de afetar os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela SETIC indicam que mais de 27,5% dos processos em tramitação no Poder Judiciário de Pernambuco encontram-se devidamente sentenciados, embora não arquivados ou baixados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade da informação do PJE, do JUDWIN e dos Sistemas Físicos dos Juizados Especiais, diante de inconsistências constatadas entre número de processos com sentença e número de processos pendentes de arquivamento, objetivando traçar um perfil estatístico fidedigno de cada unidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Autoinspeção anual nas unidades judiciárias do Poder Judiciário de Pernambuco.

RESOLVE,

Art. 1º. INSTAURAR, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco a semana de Autoinspeção que ocorrerá entre os dias 06 a 10/11/2017, para vistoria e verificação interna de processos ativos, correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação na movimentação dos processos, bem como arquivamento, baixa ou remessa em grau de recurso dos processos pendentes segundo critérios da Resolução 76/2009 CNJ em todas as unidades judiciárias de 1º grau do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. SUSPENDER, durante o período estabelecido no art. 1º, o expediente para atendimento externo, audiências e os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos, excetuando as Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, os processos relacionados à infância e juventude e as ações penais relativas à réus presos.

Art. 3º ESTABELEECER que no período de Atos Preparatórios, que se inicia a partir da publicação deste Ato e na semana de Autoinspeção, conforme artigo 1º deste Ato, cada unidade judiciária realizará o seu saneamento nos sistemas informatizados, conforme orientação contida na **Cartilha de Autoinspeção 2017**, que será disponibilizada na INTRANET.

§ 1º. Durante o período da Semana de Autoinspeção fica assegurada a prática de atos urgentes, com designação de juízes plantonistas por região através de ato da Presidência.

§ 2º. A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do primeiro dia subsequente, inclusive.

§ 3º. Os prazos que se iniciarem nos períodos e dias citados no caput começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente, inclusive.

§ 4º. Fica ressalvada a validade dos atos praticados nos períodos de suspensão de prazo.

Art. 4º. Incumbe ao Gestor de cada unidade jurisdicional identificar no **sistema TJPEReports** os relatórios indicados na Cartilha de Autoinspeção, relacionando todos os processos físicos e eletrônicos constantes desse estoque, inspecionando-os e promovendo os atos constantes do Artigo 3º deste Ato.

Art. 5º. A execução da Autoinspeção, nos termos da Recomendação 12/2013 do Conselho nacional de Justiça – CNJ pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas respectivas unidades judiciárias, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais ou para o plantão judiciário do respectivo período de Autoinspeção.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça poderá disponibilizar auditores de inspeção para acompanhar e monitorar as Autoinspeções nas unidades judiciárias com elevadas taxas de congestionamento ou elevado percentual de processos sentenciados em tramitação, a critério do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos termos art. 33, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 7º. Ao final da Semana de Autoinspeção, o Juiz Gestor da Unidade oficiará à Corregedoria Auxiliar de sua entrância, por e-mail constante na Cartilha de Autoinspeção, informando que o presente ato foi cumprido, fazendo nela constar eventuais fatos relevantes e a listagem de possíveis processos não localizados fisicamente nas unidades.

Art. 8º. Após a Semana de Autoinspeção a que se refere o caput do artigo 1º, a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá relatório que demonstre o resultado atingido por cada unidade judiciária, o qual será enviado para a Presidência do TJPE e Corregedoria Geral de Justiça aferido em consonância com as características e peculiaridades de cada unidade judiciária, para análise e divulgação de seus índices de congestionamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, em 16 de outubro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente